



00010247 2271 2017

Comunicação Interna

Destino: DPGF	Origem: Coordenação de Estágios / GEP / DIGEPE	CEE: 71/2017
Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada Código 20.18- Crédito da Empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda, inscrita no CNPJ 01.406.617/0001-74 - prestação de serviço de agente integrador de estágios à FHEMIG – Contrato nº 9034040 - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigações – Art.5º da Lei 8.666/93, Art. 3 e Art.5 da Lei 11.788/08 e Art.7º do Decreto 45.036/09 imprescindibilidade em cumprir as Cláusulas acordadas nos Termos de Compromisso celebrados com os alunos – Formação de Recursos Humanos.		
Belo Horizonte, 02 de junho de 2017.		

Senhor Diretor,

Considerando que o programa de estágio não obrigatório da FHEMIG faz parte da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoas, voltado a contribuir na formação de futuros profissionais para o Setor Público, sendo que, na FHEMIG as 100 vagas autorizadas pela COF estão vinculadas a projetos em andamento nas Unidades da Fundação, seguindo a proposta de dar oportunidade aos estudantes da área da Saúde e das demais áreas correlatas à Administração Pública de aplicarem aos conhecimentos teóricos nas atividades práticas do estágio.

Considerando que o Decreto Estadual 45.036/2009 autoriza a contratação de Agente Integrador para administrar estágios e promover o pagamento das bolsas e auxílio transporte aos estagiários da modalidade não obrigatório contratados pela FHEMIG.

Considerando que o referido contrato com o Agente Integrador Agiel não é um contrato de fornecedor e nem de prestação de serviços comum. Esse contrato conta com recurso previsto na **Fonte 20.18 - Formação de Recursos Humanos**, e segue regras diferenciadas, pois tem como objeto a administração dos estágios somente e o que diz respeito ao pagamento de bolsa e auxílio transporte aos estagiários é de estrita responsabilidade da CONCEDENTE do estágio, FHEMIG. A Empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda - Agiel só repassa o benefício aos estagiários, o pagamento destinado à Empresa em si, restringe à taxa de administração de estágio, conforme Legislação de Estágios.

Considerando que, o pagamento dos benefícios acordados no contrato de vontade celebrado entre a FHEMIG e os estudantes deve ser considerado como pagamento de pessoal, pois os estagiários não obrigatórios estão inseridos nos projetos elaborados pelos servidores da FHEMIG, aprovados pela Administração Central/ DIGEPE e realizaram as atividades de estágio durante o período ao qual se refere os pagamentos.

Considerando que, os estudantes recebem a bolsa conforme previsto pelo Estado, como incentivo para que dediquem as atividades práticas de estudo e possam se preparar para o mercado de trabalho, e, principalmente, se preparar com qualidade, pois serão os futuros profissionais do SUS e da Administração Pública.

Considerando que, os estudantes contam com esse benefício para: complementar o pagamento das mensalidades do seu curso; custear os materiais de estudo, e, que muitos ajudam no orçamento familiar, ou mesmo são os provedores da família.

Considerando que, o atraso dos benefícios de direito dos estagiários gera transtornos pessoais e transtornos institucionais: descumprimento das partes, descontinuidade das atividades, abalo nas relações, ocasiona insatisfação e conseqüente rescisão de termos de compromisso por parte de

SIGED: 00010247 2271 2017

Página 1 de 2

Alameda Vereador Álvaro Celso, 100 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG

CEP: 30150-260 - Fone: 0(xx)31 3239-9500 - Fax: 0(xx)31 3239-9579

Site: <http://www.fhemig.mg.gov.br/> E-mail: fhemig@fhemig.mg.gov.br

RECEBIDO

FHEMIG/PRESIDÊNCIA

07/06/17

03 10 7 17

André

Handwritten signatures and notes, including "Cior" and "7/6/17".

FHEMIG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

estagiários, e, propicia a propagação negativa sobre as relações de contrato de estágios assumidos pela FHEMIG junto aos estudantes e às Instituições de Ensino.

Considerando ainda que, o § 2º do Art.3º da Lei Federal 11.788 cita:

...

“O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária”.


...

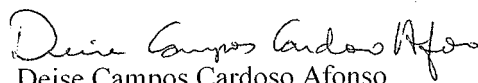
Considerando que se trata de efetivação dos benefícios aos estagiários não obrigatórios celebrados nos Termos de Compromisso, por se tratar de pagamento a recursos humanos, pelo Estado, e, principalmente por envolver um contrato de vontade entre o estudante, Instituição de Ensino e FHEMIG, sendo a Fundação responsável pelos benefícios a serem concedidos aos estudantes.


Considerando os motivos apresentados, que são de interesse público vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art.5º da Lei 8666/93 e Art. 3º e 5º da Lei 11.788/09, a fim de evitar prejuízos aos cidadãos estagiários e penalidades à Fundação.


Pelas razões expostas, solicitamos que o pagamento da nota fiscal Eletrônica de Serviços- NFS-e nº 9836 em nome da Agência de Integração Empresa Escola Ltda- Agiel, no valor de R\$59.398,79 (cinquenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), composto de: R\$42.794,54 referente ao repasse do valor da bolsa dos estagiários contratados pela FHEMIG, correspondente ao mês estagiado, maio; valor de R\$12.247,40 referente ao repasse do auxílio transporte do mês de junho e o valor de R\$4.356,85 referente à taxa de administração da Empresa referente ao mês de maio, para que a Empresa entre outras responsabilidades possa promover o pagamento dos benefícios acordados pela FHEMIG nos termos de compromisso celebrados com os estudantes, estagiários (Lei Federal 11.788/2008 e Decreto Estadual 45.036/2009).

Atenciosamente,


Filipe Teixeira Alves
Gestor do Contrato
MASP 1.196693-4


Deise Campos Cardoso Afonso
Gerente de Ensino e Pesquisa
MASP 1287462- 4


Denise Antônia de Paulo
Diretora de Gestão de Pessoas
MASP 616223-4


Tarcísio Dayrell Neiva
Presidente
MASP 1446900-1

Página 2 de 2